Processo Administrativo n.º: 9900172518/2025

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO N.º 01/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS FRANCISCO ANTONIO DE SALLES-FAS, COM VISTAS AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO CENTRO DE IMAGENS, EXAMES E ESPECIALIDADES DE PIRATININGA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 8º/9º andar, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.020-200, doravante denominada **FMS**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. ILZA BOEIRA FELLOWS, presidenta, nomeada pela Portaria nº 28/2025, publicada no D.O. de 02 de janeiro de 2025, portadora da matrícula funcional nº 438.590-2, e o(a) **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS FRANCISCO ANTONIO DE SALLES-FAS**, qualificado(a) como Organização Social na área da saúde no âmbito do Município de Niterói, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 33.927.377/0001-40, com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 01, Bloco 01, Sala 216B, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.775-022, doravante denominado(a) **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, neste ato representado(a) por Bruno Faria Frazzoli, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 21.223.849-7, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF sob o nº 120.395.427-10, residente e domiciliado(a) na Estrada Elizeu de Alvarenga, 675 – Casa 1, Nilópolis, RJ, CEP: 26.510-361 resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento no processo administrativo n.º 9900172518/2025, o qual se regerá pelas normas da Lei Municipal n.º 2.884/2011 e do Decreto Municipal n.º 11.101/2012, bem como às disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 14.730/2023, e demais normas constitucionais, legais e infralegais pertinentes, pelo edital de convocação pública, aplicando-se a este Contrato de Gestão suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente CONTRATO DE GESTÃO reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, em especial pela Constituição Federal, precipuamente pelos artigos 196 a 200, pela Lei Municipal n.º 2.884/2011 e pelo Decreto Municipal n.º 11.101/2012, pela Lei n.º 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n.º 14/730/2023 , no que couber, pela Lei n.° 8.080/90 e pelo Decreto n.º 7.508/11, cujos termos a ORGANIZAÇÃO SOCIAL declara conhecer e se obriga a respeitar, mesmo que não transcritos neste instrumento, por todos os atos infralegais pertinentes emanados do Ministério da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Niterói e da Fundação Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO**

DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO CENTRO DE IMAGENS, EXAMES E ESPECIALIDADES DE PIRATININGA, o qual deverá ser executado em estrita conformidade com as disposições do Edital de Convocação Pública e seus anexos e com a Proposta Técnico-Econômico vencedora do certame (Plano de Trabalho).

Parágrafo Primeiro - É parte integrante e indissociável deste instrumento o APÊNDICE XIII – Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo Segundo – É vedada a cessão, total ou parcial, do objeto do CONTRATO DE GESTÃO pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, na forma do §4º do art. 5º, da Lei Municipal n.º 2.884/2011, o que de modo algum impede a terceirização de serviços.

Parágrafo Terceiro - A ORGANIZAÇÃO SOCIAL passará a gerir o seguinte estabelecimento de saúde:

- **CENTRO DE IMAGENS, EXAMES E ESPECIALIDADES DE PIRATININGA:**

a) Bloco A;
b) Bloco B.

Parágrafo Quarto - O Bloco A passará a ser gerido de imediato pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, ao passo que a assunção da gestão do Bloco B ocorrerá somente após a conclusão da obra contratada/executada pela Empresa de Infraestrutura e Obras de Niterói – ION.

Parágrafo Quinto - O estabelecimento de saúde acima referido não poderá ter a sua denominação ou identidade visual modificados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, sem prévia autorização da FMS.

Parágrafo Sexto - Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, prevalecerá o disposto no presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser renovado até o limite de 05 (cinco) anos e, excepcionalmente, por mais 01 (um) ano, nos termos do inciso VII e §1º do art. 8º do Decreto Municipal n.º 11.101/12 c/c art. 105 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I - existência de disponibilidade orçamentário-financeira;

II - aprovação das prestações de contas;

III - demonstração da vantajosidade das condições anteriormente pactuadas, a exemplo de acúmulo de expertise, simples reajuste mediante índices inflacionários aplicáveis, evolução do custo médio da produção assistencial, investimento em capacitação etc.

IV - atendimento de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das metas físicas fixadas, considerado o desempenho global (a totalidade das metas - média aritmética);

V - inexistência de sanções que impeçam a Organização Social parceira de contratar com o Poder Público;

VI - manutenção dos requisitos de habilitação.

Parágrafo único - Toda e qualquer renovação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o atingimento dos resultados visados com o CONTRATO DE GESTÃO, foi estimado o valor global de R$ 125.098.832,77 (cento e vinte e cinco milhões, noventa e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos), sendo R$ 78.222.451,87 (setenta e oito milhões, duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos) para despesas de custeio e R$ 44.424.264,60 (quarenta e

quatro milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) para despesas de investimento, e para despesa variável R$ 2.452.116,30 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e dezesseis reais e trinta centavos) devendo haver o desembolso dos valores referentes às despesas em parcelas trimestrais, de forma antecipada, nos termos previstos no Cronograma de Desembolso aprovado.

Parágrafo Primeiro - As transferências financeiras somente serão efetuadas após a devida prestação de contas, exceto no tocante ao primeiro trimestre de execução do CONTRATO DE GESTÃO, na forma prevista no APÊNDICE VIII – REPASSE, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Chamamento Público.

Parágrafo Segundo - A liberação dos recursos financeiros somente poderá ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de NIterói.

Parágrafo Terceiro – A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá indicar conta bancária específica, vinculada ao presente CONTRATO DE GESTÃO, para fins de depósito, movimentação e aplicação dos recursos financeiros objeto de repasse, voltada à realização de despesas de custeio, despesas de investimento e ao provisionamento de valores, devendo garantir a transparência na aplicação dos recursos e a sua rastreabilidade, cujos dados seguem abaixo:

Banco: Itaú
Agência: 6577
Conta: 25678-4

Parágrafo Quarto - O levantamento de valores da conta bancária de provisionamento somente poderá se dar quando da ocorrência do respetivo fato gerador da obrigação ou, ainda, mediante autorização expressa e por escrito da FMS, nas hipóteses de intercorrências envolvendo os repasses de recursos financeiros pela FMS, exceto no concernente a eventuais rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos referidos recursos, os quais poderão ser utilizados a qualquer tempo, inclusive para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. Havendo a regularização dos repasses, deverá haver a reposição imediata dos valores da conta de provisionamento.

Parágrafo Quinto - É admitida a realização de aplicações financeiras pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL com os recursos públicos a ela repassados em virtude do presente CONTRATO DE GESTÃO, cujos rendimentos deverão ser aplicados/canalizados ou revertidos integral e exclusivamente na consecução dos objetivos visados com o presente CONTRATO.

Parágrafo Sexto - Apenas serão admitidos investimentos com os recursos públicos objeto de transferência em aplicações de renda fixa de liquidez imediata, de modo a que não haja comprometimento ou prejuízo para o adimplemento das obrigações financeiras de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Sétimo - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores (excedentes financeiros ou operacionais), poderá a FMS, a seu critério, determinar a devolução da sobra ou glosar/descontar/abater do valor do repasse subsequente o referido saldo remanescente, garantindo-se à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, a cada período de desembolso, os valores estritamente necessários para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Oitavo - Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos ou planejados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL para atingir os objetivos do CONTRATO DE GESTÃO, bem como as provisões de valores referentes a encargos trabalhistas e previdenciários, incluindo a relativa a rescisões contratuais.

Parágrafo Nono - Quaisquer despesas não previstas no Plano de Trabalho deverão ser precedidas de autorização expressa e por escrito da FMS, sob pena de glosa.

Parágrafo Décimo - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente CONTRATO DE GESTÃO, a título de:

a) taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

b) remuneração de diretores, gerentes ou de quaisquer outros profissionais vinculados à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, exceto daqueles que estejam atuando na execução do Contrato, isto é, daqueles cujos serviços revertam comprovadamente em prol do presente CONTRATO DE GESTÃO;

c) juros, multas, cláusula penal, atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, salvo se decorrentes de atrasos injustificados nos repasses;

d) utilização dos recursos em finalidade diversa da pactuada;

e) realização de despesas em data anterior à liberação dos recursos financeiros e posterior ao término do prazo de execução deste Contrato de Gestão;

f) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - A liberação das parcelas será suspensa nas seguintes hipóteses:

a) quando não forem apresentadas as prestações de contas dentro dos prazos estabelecidos, hipótese em que somente poderão ser restabelecidas as liberações com a regularização da falta;

b) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, na forma da legislação aplicável;

c) quando verificado desvio de finalidade no emprego dos recursos públicos recebidos pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

d) quando a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deixar de acatar, sem justo motivo, as orientações e determinações emanadas da fiscalização, daí podendo decorrer comprometimento grave para a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;

e) quando ocorrer atraso no cumprimento ou inexecução injustificada das obrigações assumidas pela OS em decorrência do presente CONTRATO DE GESTÃO;

f) quando a ORGANIZAÇÃO SOCIAL perder a sua qualificação como organização social no Município de Niterói.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pela FMS correrão à conta da(s) seguinte(s) dotações orçamentárias, para o exercício de 2026:

PROGRAMA DE TRABALHO: 25.43.10.302.0133.6152 ; **NATUREZA DA DESPESA**: 33.50.85 ; no Valor Total de R$ 13.515.051,47 ;

PROGRAMA DE TRABALHO: 25.43.10.302.0133.6152 ; **NATUREZA DA DESPESA**: 44.50.85 ; no Valor Total de R$ 38.467.064,60 ;

FONTES DE RECURSOS: 1.500.00 ; 1.704.02 ; 2.704.02

VALOR TOTAL EXERCÍCIO 2026 (09 meses): R$ 51.982.116,07 .

Parágrafo único - As despesas relativas aos primeiros 03 (três) meses do contrato, correrão por conta dos empenhos de números 457; 458; 459, as despesas do restante do exercício de 2026 correrão por conta das Dotações supracitadas e as despesas relativas aos exercícios subsequentes, correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas nas respectivas LOAS, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

VALOR TOTAL EXERCÍCIO 2027: R$ 34.320.330,30
VALOR TOTAL EXERCÍCIO 2028: R$ 31.037.109,12
VALOR TOTAL EXERCÍCIO 2029: R$ 7.759.277,28
VALOR TOTAL DO CONTRATO (36 meses): R$ 125.098.832,77

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Para o atingimento dos objetivos do contrato de gestão, as metas e/ou seus indicadores, assim como os valores dos repasses a serem efetuados, poderão ser revistos, de ofício pela FMS ou por provocação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, sempre que se concluir pela necessidade de sua adequação, desde que com as devidas justificativas e preservado o interesse público.

Parágrafo Primeiro - São os seguintes os motivos ensejadores da revisão do Contrato de Gestão:

I - ajuste de metas e/ou revisão de indicadores;
II - para adequações ao Plano de Trabalho;
III - necessidade de novos investimentos patrimoniais, não inicialmente previstos;
IV - para adequação à Lei Orçamentária Anual;
V - para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas;
VI - para adequação a novos objetivos estabelecidos neste Contrato de Gestão;
VII - por razões supervenientes de interesse público, devidamente justificadas;
VIII - nas hipóteses descritas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Quando o valor global inicialmente pactuado demonstrar-se insuficiente para a execução do objeto, e desde que observadas as disposições desta Cláusula para alterações do presente CONTRATO DE GESTÃO, poderão ser adotadas as seguintes providências, inclusive cumulativamente:

a) utilizados rendimentos de aplicação financeira;
b) aportados novos recursos pela FMS;
c) adequadas as metas e/ou as etapas.

Parágrafo Terceiro - A revisão do presente CONTRATO DE GESTÃO deverá ser submetida à prévia autorização da Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, após parecer fundamentado da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação – CTAA e manifestação da Superintendência de Ações Jurídicas - SAJ.

Parágrafo Quarto - A revisão do contrato de modo algum poderá acarretar a transfiguração do objeto.

Parágrafo Quinto - Em cada exercício, a FMS poderá, para subsidiar a elaboração da Proposta Orçamentária Anual, convocar a ORGANIZAÇÃO SOCIAL com o objetivo de que sejam reavaliadas as metas e/ou indicadores, bem como os recursos financeiros envolvidos na execução do Contrato.

Parágrafo Sexto - A revisão das metas e/ou indicadores deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro - Decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimativo elaborado pela Administração, poderá a ORGANIZAÇÃO SOCIAL fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA acumulado no período, que deverá retratar a variação efetiva dos custos relacionados à execução do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para

reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Terceiro - Também poderá haver a repactuação do valor de repasse em caso de aumento comprovado dos encargos trabalhistas, após transcorridos 12 (doze) meses da data de início dos efeitos financeiros do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta econômica estiver vinculada, condicionada à demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços.

Parágrafo Quarto - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da última repactuação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo.

Parágrafo Quinto - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

Parágrafo Sexto - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Parágrafo Sétimo - Havendo a repactuação decorrente do aumento dos custos da mão de obra empregada na execução do Contrato de Gestão, o valor repactuado não poderá ser objeto de reajuste. O reajuste dos valores destinados ao custeio das demais despesas da Contratada não poderá incidir sobre o valor já repactuado.

Parágrafo Oitavo - A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajustamento solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

Parágrafo Nono - O reajustamento de preços poderá ser formalizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

Parágrafo Décimo - Os reajustes de que tratam esta cláusula não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do Contrato de Gestão com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FMS

I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, de acordo com o Plano de Trabalho;

II - realizar as transferências de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO SOCIAL nos termos estabelecidos no Anexo I do Edital de Chamamento Público - Termo de Referência, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;

III - fornecer à OS documentos, informações e demais elementos que possua, pertinentes à execução do presente Contrato de Gestão;

IV - disponibilizar à OS os meios necessários à perfeita execução do presente Contrato, conforme definido no Edital de Convocação Pública e no presente instrumento;

V – permitir o uso de bens móveis e imóveis municipais que sejam indispensáveis à execução do presente Contrato, mediante termo de permissão de uso, conforme modelo constante do Apêndice XIII do Anexo I – Termo de Referência;

VI - prestar o apoio necessário à OS, para que sejam alcançados os objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO em toda sua extensão e no tempo devido;

VII - exercer efetivo controle de gastos e resultados, a fim de aferir se o objeto do presente Contrato de Gestão

está sendo executado na quantidade e qualidade pactuados e com a eficiência gerencial exigida no Edital de Convocação Pública**;**

VIII - exercer o monitoramento, avaliação e fiscalização do Contrato de Gestão, inclusive no que diz respeito ao cumprimento das obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias pela OS;

IX – avaliar os resultados obtidos pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL na execução do presente CONTRATO, a partir dos indicadores de qualidade e produtividade (de desempenho) estipulados no Anexo I do Edital de Chamamento Público, adotando as providências cabíveis, em caso de não atendimento pela OS das metas estipuladas neste CONTRATO, condicionado o repasse de valores à efetiva prestação de contas;

X - impor à ORGANIZAÇÃO SOCIAL medidas voltadas ao saneamento de vícios sanáveis identificados, cooperando, na medida do possível, com a solução de problemas, com vistas à consecução dos fins visados com o Contrato de Gestão;

XI - dotar as Comissões responsáveis pelo monitoramento, avaliação e fiscalização do presente Contrato de todas as condições propícias ao pleno e perfeito cumprimento de suas atribuições em relação a este CONTRATO DE GESTÃO;

XII - publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste instrumento e de seus aditivos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua assinatura, sem prejuízo de sua publicação no sítio eletrônico da Fundação Municipal de Saúde e no Portal de Transparência da Prefeitura de Niterói, na forma do disposto na Lei Municipal nº 3.084/2014.

XIII - adotar as providências necessárias para dar conhecimento do convênio ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIGFIS, nos termos da Deliberação n.° 312/20 do TCE/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

I - cumprir as previsões do Edital de Convocação Pública, as cláusulas deste Contrato, os deveres legais e todas as demais exigências inerentes ao desempenho das atividades objeto do Contrato (à prestação contratual), ainda que não especificadas no Edital ou neste Contrato;

II - conduzir-se na execução do presente Contrato com observância dos princípios da juridicidade, moralidade, probidade administrativa, impessoalidade, eficiência, celeridade, economicidade, razoabilidade, transparência, publicidade, boa-fé e cooperação;

III - adotar as melhores práticas gerenciais com vistas ao alcance dos resultados visados com o presente Contrato de Gestão e à adequada prestação dos serviços de saúde aos usuários, conforme definido no Edital de Chamamento Público, o que será aferido pelo monitoramento e avaliação das metas e dos indicadores de desempenho fixados;

IV - gerir os serviços de saúde sob sua responsabilidade com a máxima eficiência, de modo a assegurar o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis, evitando desperdícios e otimizando a relação entre gastos e resultados (produtividade e qualidade *versus* meios empregados), impactando positivamente na prestação dos serviços e na satisfação dos usuários;

V - conduzir as suas atividades de maneira a atingir os objetivos do presente Contrato de Gestão, assim como as metas estipuladas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Chamamento Público);

VI - realizar as atividades de acordo com as disposições do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Chamamento Público) e a Proposta de Trabalho (Proposta Técnico-Econômica) apresentada, com estrita observância do instrumento convocatório e da legislação vigente;

VII – prestar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, na forma do inciso IV do art. 7º da Lei Municipal n.º 2.884/2011, executando os serviços e ações de saúde com observância dos

princípios regentes do SUS, em especial:

a) universalidade e igualdade de acesso às ações e aos serviços de saúde, vedada qualquer forma de discriminação;

b) gratuidade da assistência, sendo vedada a cobrança de qualquer tipo de contraprestação em face de pacientes e/ou de seus representantes, responsabilizando-se a OS pela cobrança indevida feita por empregado ou preposto;

VIII - assegurar o respeito aos direitos dos pacientes atendidos no estabelecimento de saúde sob sua gestão, com especial ênfase para os direitos à prestação adequada dos serviços públicos, à privacidade e à informação, prestando-lhes atendimento humanizado e resolutivo;

IX - assegurar o acesso a informações claras, completas e exatas/precisas às pessoas assistidas sobre o seu estado de saúde, bem como sobre os serviços oferecidos, nos termos da Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011);

X - resguardar o sigilo dos dados pessoais dos pacientes a que tenham acesso em razão deste Contrato de Gestão, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei n.º 13.709/2018);

XI - proceder ao encaminhamento formal dos pacientes para o devido ponto de atenção (referência e contrarreferência), sempre que necessário, a fim de assegurar a resolubilidade e a integralidade do cuidado, por meio das Centrais de Regulação;

XII - utilizar o padrão de identidade visual adotado pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói nos equipamentos de saúde sob sua gestão, nos documentos oficiais, nos uniformes, nos documentos de identidade funcional e nos documentos de comunicação social;

XIII - utilizar os recursos recebidos por força do presente CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na consecução das finalidades visadas com a avença, sujeitando-se a OS, em caso de violação a dever legal ou contratual, à glosa de valores, pagamento de indenização, à aplicação de penalidades e à rescisão contratual, sem prejuízo da desqualificação como Organização Social no Município;

XIV - empregar os bens, materiais, pessoal e serviços custeados com recursos do Contrato de Gestão exclusivamente na consecução de seu objeto;

XV - consultar a FMS sempre que tiver dúvida a respeito da legalidade e pertinência de determinada despesa, **previamente** à sua realização (dever de consulta prévia);

XVI - investir os recursos repassados em aplicação financeira prefixada com liquidez imediata (resgate imediato), devendo os rendimentos ser utilizados obrigatoriamente na consecução dos fins do ajuste, inclusive para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos do artigo 184, § 2º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

XVII - zelar pelo patrimônio público permitido por meio do Contrato de Gestão;

XVIII – conservar em perfeito estado os bens móveis e imóveis, as instalações, os equipamentos e o mobiliário cujo uso lhe seja permitido ou que tenham sido adquiridos com recursos oriundos do presente CONTRATO DE GESTÃO, até a sua restituição ao Poder Público, responsabilizando-se por eventual perda e/ou deterioração nos termos do Código Civil, com exceção do desgaste natural resultante do seu uso;

XIX- guardar e conservar os bens móveis e imóveis que lhe sejam destinados mediante Termo de Permissão de Uso ou que venham a ser adquiridos ou construídos com recursos públicos repassados por força do presente CONTRATO;

XX – realizar e manter atualizado o controle patrimonial, por meio de sistema informatizado;

XXI - proceder aos devidos registros de todos os bens adquiridos por força do presente CONTRATO DE GESTÃO, imóveis e móveis permanentes, em até 30 (trinta) dias corridos após a sua aquisição; XXII comunicar

à FMS todas as aquisições de bens móveis, inclusive doações, por meio dos relatórios de prestação de contas, a fim de que sejam patrimoniados;

XXIII contratar seguro contra incêndio, raio, explosão, danos elétricos, roubo, furto, quebra de vidros, espelhos, mármores e granitos, caso fortuito e força maior, para os bens públicos imóveis objeto de permissão de uso, assim como para os equipamentos que os guarnecem cujo uso tenha sido permitido ou que tenham sido adquiridos pela OS com recursos repassados pela FMS, bem como para os veículos da frota própria municipal objeto de permissão de uso;

XXIV - prover as atividades decorrentes do CONTRATO DE GESTÃO com pessoal em número suficiente e devidamente capacitado;

XXV - observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações fiscais, devendo fornecer as certidões que demonstrem a regularidade perante a Seguridade Social sempre que vencidos os prazos de validade ou quando solicitadas;

XXVI - observar a legislação trabalhista aplicável nas relações de trabalho mantidas com o pessoal selecionado e admitido pela OS para dar cumprimento ao presente CONTRATO;

XXVII – manter, quando exigível pela legislação trabalhista, controle de ponto dos empregados contratados pela OS para a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, bem como dos servidores públicos porventura cedidos, visando ao controle do horário efetivamente trabalhado; XXVIII apresentar, mensalmente, junto com os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, os relatórios de frequência, com base no controle de ponto implementado;

XXIX dar ciência à FMS das alterações na folha de pagamento e de todas as movimentações de empregados relacionados com o presente CONTRATO DE GESTÃO, em especial contratação, dispensa e pedido de demissão (admissão e rescisão contratual), por intermédio dos Relatórios Mensais de Prestações de Contas;

XXX - limitar a remuneração do pessoal empregado na execução do CONTRATO DE GESTÃO, com atuação nas áreas meio e fim, ao teto remuneratório aplicável ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Cláusula Décima Sexta do presente Contrato de Gestão;

XXXI – elaborar e utilizar, para a contratação de pessoal, bens e serviços, regulamento próprio, com critérios objetivos e impessoais de seleção, ao qual deve ser dada ampla publicidade para conhecimento por todos os interessados;

XXXII - publicar em seu sítio eletrônico e na imprensa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a celebração do presente Contrato de Gestão, bem como encaminhar à FMS para publicação no Diário Oficial do Município, no mesmo prazo, os regulamentos referentes:

a) ao Recrutamento e Seleção de Pessoal e Plano de Cargos, Salários e Benefícios;
b) à Contratação de Serviços e Aquisição de Bens;

XXXIII - proceder à ampla e diversificada pesquisa de mercado previamente às contratações de bens e serviços de terceiros;

XXXIV- demonstrar a vantajosidade das contratações de bens e serviços efetuadas com vistas à execução do presente CONTRATO, instruindo as prestações de contas com as pesquisas de preços que embasaram as respectivas contratações, exigidos o devido planejamento previamente às contratações e a consulta a fontes diversificadas, a fim de se obter ganho de escala e padronização;

XXXV relacionar-se de maneira cooperativa e leal com a FMS, apresentando todos os documentos e esclarecimentos que lhe forem demandados, nos prazos definidos neste CONTRATO DE GESTÃO ou estipulados pela FMS;

XXXVI submeter previamente à aprovação da FMS, de forma detalhada, todo e qualquer ação, iniciativa

ou projeto referente à:

a) intervenção física nos bens imóveis, exceto no caso de benfeitorias necessárias inadiáveis e urgentes, nos estritos limites indispensáveis à resolução do problema;

b) utilização do direito de imagem;

c) comunicação social voltada para o público externo;

d) aquisição de bens móveis permanentes;

e) aquisição de tecnologias de saúde (medicamentos, insumos e OPME) não padronizadas no SUS, sob pena de glosa dos valores;

XXXVII - prestar contas detalhadas acerca de sua atuação, para a Fundação Municipal de Saúde de Niterói e para os órgãos controladores internos e externos da Administração Pública Municipal, na forma estabelecida nas legislações aplicáveis e no presente CONTRATO;

XXXVIII - prestar, sempre que demandada pela FMS, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo das prestações de contas regulares e programadas;

XXXIX - disponibilizar, permanentemente, toda e qualquer documentação para auditoria da FMS e dos órgãos controladores internos e externos da Administração Municipal;

XL - permitir a fiscalização permanente por parte da FMS sobre o presente CONTRATO DE GESTÃO, inclusive o acesso às dependências dos estabelecimentos de saúde sob sua gestão direta;

XLI - garantir à FMS e aos demais órgãos de controle, internos ou externos, o pleno e irrestrito acesso aos documentos e informações relativos à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

XLII – proceder à contratação de serviço de auditoria externa/independente;

XLIII - observar e implementar as determinações da FMS emanadas do exercício da atividade fiscalizatória, nos prazos fixados;

XLIV - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

XLV - manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relacionados ao presente CONTRATO DE GESTÃO;

XLVI - conservar em perfeito estado e manter sob sua guarda, à disposição da FMS e dos órgãos de controle interno e externo da Administração, mesmo após o fim do CONTRATO DE GESTÃO, todosos documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer deste CONTRATO, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de aprovação da respectiva prestação de contas, exceto se normatização específica impuser prazo diferenciado, o qual deverá ser observado;

XLVII - reparar, consertar ou corrigir, sem quaisquer ônus para a FMS, falhas ou defeitos verificados na execução do CONTRATO DE GESTÃO, sempre que lhe forem imputáveis;

XLVIII - responder civilmente perante terceiros por atos de seus prepostos e contratados que nessa condição causarem danos a terceiros, usuários ou não usuários dos serviços de saúde, reparando integralmente o dano;

XLIX - responder integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, civis, tributárias e comerciais derivadas da execução do presente Contrato de Gestão, inclusive após o término da vigência do Contrato, desde que o débito remonte à execução do Contrato.

L - manter, durante toda a duração deste CONTRATO DE GESTÃO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas para participação no processo seletivo.

LI – publicar relatórios bimestrais contendo a destinação em detalhes da verba recebida e sua utilização, na forma do art. 12 da Lei Municipal n.º 2.884/2011.

LII - restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, ao final da vigência deste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Primeiro – A Organização deverá publicar em seu sítio eletrônico e na imprensa, no prazo máximo

de 90 (noventa) dias após a celebração do presente Contrato de Gestão, bem como encaminhar à FMS para publicação no Diário Oficial do Município, no mesmo prazo, regulamento próprio contendo os critérios e procedimentos que adotará para promover a contratação de serviços, aquisição de bens e locação de espaços com recursos provenientes do Poder Público.

Parágrafo Segundo - Na elaboração do regulamento, deverão ser observados os princípios da impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência.

Parágrafo Terceiro - Para a contratação de serviços, aquisição de bens e a locação de espaços é obrigatória a realização de prévia e ampla pesquisa de preços, a qual deverá instruir os Relatórios de Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Contrato de Gestão, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Primeiro - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Segundo - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever dos Partícipes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Terceiro - É dever da ORGANIZAÇÃO SOCIAL orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como exigir de suboperadores e contratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRÁTICAS DE *COMPLIANCE* E ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei n.º 12.846/13 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominados, em conjunto, "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-los fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo único - Os partícipes obrigam-se a comunicar, um ao outro, assim que tiverem conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que gere suspeita ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SERVIDORES PÚBLICOS PORVENTURA COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

O Poder Executivo Municipal poderá colocar à disposição da ORGANIZAÇÃO SOCIAL servidores públicos, com ônus para a FMS, havendo interesse do Poder Público e da Organização Social, bem assim a aquiescência do servidor, nos termos do art. 16 da Lei Municipal n.º 2.884/2011.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da remuneração mensal do servidor público colocado à disposição da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, com ônus para o órgão de origem, será processado mediante a apresentação de comprovante/controle de frequência enviado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, mensalmente.

Parágrafo Segundo - Será mantido o vínculo entre o servidor público colocado à disposição da ORGANIZAÇÃO SOCIAL e o Poder Público, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive aposentadoria, esta vinculada ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos do Município.

Parágrafo Terceiro - Aos servidores públicos cedidos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL serão assegurados todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego, inclusive os reajustes gerais concedidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo Quarto - Enquanto estiver à disposição, o servidor público deverá observar as normas internas da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Quinto - No caso de cessão de servidores públicos municipais para atuar nas Unidades geridas pela OS, as despesas respectivas continuarão a ser suportadas e pagas diretamente pela FMS, cabendo, se for o caso, eventual revisão contratual, a fim de que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em prol de ambos os partícipes, assegurado o quantitativo mínimo de pessoal indispensável à regular prestação dos serviços.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – DAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ADMITIDAS

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá, preferencialmente, proceder à contratação de pessoal sob o regime celetista, admitindo-se, em caráter excepcional, a contratação de pessoas jurídicas (PJ), desde que haja prévia autorização da FMS e comprovada tentativa de recrutamento mediante ampla divulgação das vagas, sendo vedada, em qualquer hipótese, a contratação de empresa que atue como intermediadora de outras pessoas jurídicas.

Parágrafo Primeiro - No caso de contratação de pessoal pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, em hipótese alguma haverá formação de vínculo de emprego com o Poder Público, cabendo à OS responder pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de tais contratações, apresentando os comprovantes respectivos por ocasião das prestações de contas.

Parágrafo Segundo - No caso de contratação de profissionais por meio de pessoa jurídica, compete à Organização Social adotar as cautelas necessárias a fim de obstar a configuração dos elementos caracterizadores da relação de emprego, a saber: pessoalidade, habitualidade e subordinação.

Parágrafo Terceiro - A admissão de pessoal pela OS para atuar na execução das atividades decorrentes do presente CONTRATO DE GESTÃO far-se-á mediante processo seletivo regido sobretudo pelos princípios da publicidade, impessoalidade, isonomia e eficiência, que assegure a ampla participação de interessados, mediante a mais ampla divulgação acerca do processo seletivo em curso, e que resulte na contratação de pessoal com o perfil profissional (formação, competências e experiência profissional) adequado ao desempenho das respectivas funções, observado o disposto no Regulamento de Contratação de Pessoal da OS.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo de outros meios de publicização, a divulgação dos processos voltados ao recrutamento e seleção de pessoal deverá ser feita obrigatoriamente no sítio eletrônico da OS na rede mundial de computadores.

Parágrafo Quinto - Em havendo o desligamento de funcionário na vigência do CONTRATO por iniciativa da OS (dispensa sem justa causa), o aviso prévio deverá ser preferencialmente trabalhado. O aviso prévio somente poderá ser indenizado excepcionalmente, mediante justificativa a ser apresentada pela OS, devidamente aceita pela FMS, nos casos de inviabilidade de manutenção do funcionário prestando serviços no período. A indenização correspondente ao aviso prévio deverá ser custeada preferencialmente com os rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos depositados na conta de provisionamento, de modo a não onerar o CONTRATO (sem aumento para o custo global do CONTRATO).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TETO REMUNERATÓRIO APLICÁVEL AO PESSOAL CONTRATADO PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

A remuneração do pessoal admitido pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL para atuar na execução do presente Contrato de Gestão, inclusive daqueles que ocupem cargos de direção, chefia e assessoramento nas unidades sob gestão da OS, não poderá exceder o teto remuneratório fixado para o Chefe do Poder Executivo municipal, qualquer que seja a forma de contratação utilizada ou a natureza do vínculo de trabalho mantido.

Parágrafo Primeiro – A remuneração dos dirigentes da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, quando custeada com recursos oriundos deste Contrato de Gestão, observará o limite máximo correspondente a até 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, devendo, em qualquer hipótese, guardar compatibilidade com os valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo - Ficam excluídos do teto remuneratório tão somente o adicional de horas extras, o adicional noturno, o terço constitucional de férias, o abono pecuniário de férias, o 13º salário (gratificação natalina) e as verbas de natureza inequivocadamente indenizatória.

Parágrafo Terceiro - A remuneração de dirigentes da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, quando prevista, somente será admitida mediante comprovação inequívoca de participação efetiva do dirigente nas atividades vinculadas ao objeto do Contrato de Gestão.

Parágrafo Quarto - A Organização Social deverá apresentar, como condição para a aceitação das despesas, documentação comprobatória que evidencie a atuação concreta do dirigente na gestão do equipamento de saúde, incluindo, mas não se limitando a:

I – designação formal do dirigente como representante legal ou técnico junto ao ente contratante;

II – registros de assinaturas em relatórios de gestão, atas de reunião, pareceres técnicos ou documentos de planejamento e execução;

III – comprovação de participação em processos de tomada de decisão, supervisão de equipes ou acompanhamento de metas e indicadores estabelecidos no Contrato de Gestão.

Parágrafo Quinto - A remuneração somente será considerada legítima quando compatível com a natureza da função exercida, os limites de razoabilidade e proporcionalidade definidos nos normativos aplicáveis, e desde que não comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

Parágrafo Sexto - A ausência de comprovação da participação efetiva do dirigente ensejará a glosa das despesas correspondentes ou inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo da aplicação de outras medidas de correição previstas na legislação vigente e neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS PÚBLICOS

O CONTRATANTE afetará os bens públicos para o cumprimento do CONTRATO DE GESTÃO, mediante celebração de TERMO DE PERMISSÃO DE USO - Apêndice XIII do Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - Cabe à ORGANIZAÇÃO SOCIAL a guarda e a conservação dos bens públicos que lhe forem destinados e afetados à execução do presente CONTRATO, bem como daqueles adquiridos com os recursos públicos a ela transferidos por força do presente CONTRATO, cabendo- lhe, conforme o caso, responder pelo perecimento ou deterioração dos bens sob sua gestão, nos termos do Código Civil.

Parágrafo Segundo - Não incide o dever de indenizar ou repor relativamente aos bens desgastados ou depreciados como resultado do uso natural/ordinário da coisa.

Parágrafo Terceiro - Os bens públicos imóveis objeto de permissão de uso, assim como os equipamentos que os guarnecem, deverão ser objeto de seguro contra sinistros, contratado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, com prazo igual ao estipulado para a vigência do presente Contrato de Gestão, na forma do disposto no inciso XXIV da Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo Quarto - A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá manter sistema informatizado de controle patrimonial.

Parágrafo Quinto - Será realizado anualmente pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, sempre no mês correspondente ao da celebração do Contrato, um inventário físico-financeiro dos bens cedidos, cabendo à OS informar à FMS quaisquer diferenças eventualmente detectadas, para que sejam tomadas as providências devidas.

Parágrafo Sexto - A ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa, propor a devolução de bens públicos que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

Parágrafo Sétimo - O bem móvel considerado inservível pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL será classificado como:

I – ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

II – recuperável: quando sua recuperação for possível e o custo de recuperação seja inferior a 50% (cinquenta por centro) de seu valor de mercado;

III – antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo; e

IV – irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Parágrafo Oitavo - Os bens inservíveis serão avaliados por comissão especialmente designada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL composta por, no mínimo, três empregados da OS.

Parágrafo Nono - A comissão deverá elaborar relatório circunstanciado da situação dos bens, com a sua classificação e proposta de destinação, o qual será submetido à FMS para análise e aprovação, assim como para as posteriores providências quanto à sua destinação em atendimento às normas legais em vigor que regem a disponibilidade de bens móveis.

Parágrafo Décimo - Os bens adquiridos pela OS com os recursos repassados pela FMS, bem como aqueles adquiridos a partir das aplicações financeiras dos recursos repassados deverão ser transferidos imediatamente ao patrimônio do Município por meio de termo de doação, somente podendo ser utilizados/empregados na consecução dos objetivos e metas previstos no CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que haja prévia avaliação do bem e expressa autorização da Presidente da Fundação Municipal de Saúde, bem como os novos bens integrem o patrimônio da FMS, conforme art. 15 da Lei Municipal n.º 2.884/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

A execução do CONTRATO DE GESTÃO será monitorada, avaliada e fiscalizada em conformidade com o disposto no presente Contrato, no APÊNDICES II e VIII do Edital de Chamamento Público e na legislação infralegal aplicável.

Parágrafo Primeiro - Compete à FMS zelar pela qualidade do serviço público de saúde prestado à população e pelo correto e eficiente emprego dos recursos e bens públicos, em prol da satisfação do usuário-cliente, exercendo controle físico-financeiro sobre o presente CONTRATO DE GESTÃO. Parágrafo Segundo - O desempenho da OS será aferido a partir, sobretudo, da análise dos resultados alcançados e da forma como os recursos públicos a ela repassados estão sendo aplicados (controle de resultados e de custos).

Parágrafo Terceiro - Cabe à FMS monitorar e avaliar o desempenho da OS, alertando-a para eventuais falhas e deficiências e propondo ou mesmo determinando correções e alterações, com vistas ao alcance dos resultados esperados, mediante controle que favoreça o diálogo, a cooperação, a consensualidade e a

prevenção de danos, buscando sempre a preservação do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Quarto - A atividade de controle será desempenhada pela Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação (CTAA), nos termos do APÊNDICE II e VIII e da legislação infralegal municipal de regência.

Parágrafo Quinto – O Poder Público poderá requerer a apresentação pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, na forma do §1º do art. 8º da Lei Municipal n.º 2.884/2011.

Parágrafo Sexto - A Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação analisará os relatórios apresentados pela OS, emitindo relatório conclusivo, a ser encaminhado à Presidente da Fundação Municipal de Saúde e aos órgãos de controle interno e externo da Administração Municipal, na forma do disposto no art. 8º, § 2º, da Lei n.º 2.884/2011.

Parágrafo Sétimo - Caberá à CTAA verificar se a OS está cumprindo os deveres legais, as normas editalícias, as cláusulas previstas neste CONTRATO, a proposta apresentada pela OS e aprovada pela Comissão Especial de Seleção, e ainda os deveres inerentes ao desempenho das atividades objeto do presente CONTRATO, com ênfase nas práticas gerenciais adotadas, na destinação dada aos recursos financeiros repassados à OS, na correta utilização dos bens públicos afetados à execução deste CONTRATO, no cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e civis derivadas da execução do CONTRATO e no alcance das metas e dos resultados visados com a execução do CONTRATO DE GESTÃO, a partir dos indicadores de desempenho (métricas) estabelecidos no ANEXO I do Edital de Chamamento Público (Termo de Referência).

Parágrafo Oitavo - A atividade de controle será realizada de forma permanente, dialógica e transparente e abrangerá todos os aspectos de gestão referidos no Anexo I do Edital de Chamamento Público (Termo de Referência), dado o seu potencial de impactar no alcance das metas pactuadas e no cumprimento das demais obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Nono - Para assegurar o adequado exercício da atividade de controle pelos órgãos competentes, caberá à ORGANIZAÇÃO SOCIAL garantir à FMS o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO DE GESTÃO, franqueando-lhe inclusive o acesso às dependências dos estabelecimentos de saúde sob sua gestão direta.

Parágrafo Décimo - O acesso aos documentos e informações mencionados no parágrafo anterior deverá ser estendido também aos órgãos de controle externo.

Parágrafo Décimo Primeiro - As informações e/ou documentos deverão ser apresentados no prazo fixado pela FMS.

Parágrafo Décimo Segundo - Com vistas à facilitação, potencialização e aprimoramento de sua atividade de controle, a CTAA poderá-deverá, dentre outras iniciativas:

I - fomentar a criação de uma cultura de controle baseada na troca permanente de informações, na construção conjunta de soluções, na proximidade e na aprendizagem mútua;

II - realizar inspeções in loco, diretamente nos estabelecimentos de saúde objeto do presente CONTRATO, programadas ou não, a fim de se inteirar da realidade dos fatos;

III - requisitar o envio de documentos ou de informações pela OS, a qualquer tempo, sempre que entenderem necessário, sem prejuízo do encaminhamento dos relatórios de prestação de contas;

IV - convocar funcionários e/ou dirigentes da OS para elucidar dúvidas ou questionamentos, inclusive para participar das reuniões em que são analisados os relatórios de prestações de contas; V - promover reuniões e encontros com os dirigentes da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, a fim de alinhar expectativas, equacionar questões controvertidas, buscar soluções consensuais para problemas detectados, já ocorridos ou em vias de

ocorrer, ou ainda sugerir/recomendar medidas de melhoria; VI - propor ou determinar, conforme o caso, a adoção de um Plano de Ação ou de Providências, a ser implementado pela OS e aprovado pela autoridade máxima da FMS, sempre que o desempenho da OS se mostrar insatisfatório, colocando em risco a própria preservação do CONTRATO DE GESTÃO e o alcance dos objetivos visados com a avença, em prejuízo dos usuários dos serviços.

Parágrafo Décimo Terceiro - São atribuições da CTAA, sem prejuízo de outras previstas na legislação infralegal e do disposto no parágrafo anterior, conforme definido na legislação municipal de regência:

I - monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do CONTRATO, de acordo com os termos do instrumento contratual, observando os prazos, especificações, valores e condições nele contidos;

II - receber e examinar os relatórios de prestação de contas, procedendo à sua conferência pormenorizada e sobre eles emitir parecer conclusivo, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando as contas, pronunciando-se criticamente sobre a performance da OS;

III - encaminhar à autoridade máxima da Fundação Municipal de Saúde parecer conclusivo sobre as prestações de contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou reprovando-as;

IV - verificar a coerência, completude e veracidade das informações prestadas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

V - consolidar e disponibilizar as informações a serem direcionadas à ORGANIZAÇÃO SOCIAL e às Autoridades Administrativas da Fundação Municipal de Saúde, subsidiando a tomada de decisões; VI - orientar e dialogar (com) a OS ao longo de toda a execução do CONTRATO, esclarecendo dúvidas, propondo medidas de melhoria e compartilhando boas práticas de gestão;

VII - manter interlocução permanente com representantes da OS, disponibilizando informações essenciais e alertando-os para eventuais falhas na prestação dos serviços ou nos processos de trabalho que venham a ser constatadas, com vistas à correção em tempo hábil de problemas que possam impactar negativamente na execução contratual e inviabilizar o alcance dos resultados desejados/pactuados, tornando o processo de tomada de decisão mais democrático e transparente;

VIII - atender com presteza aos questionamentos e pedidos de esclarecimento oriundos da OS;

IX - expedir recomendações, orientações e instruções que busquem facilitar e otimizar a execução contratual, pelo estabelecimento de regras claras e a elucidação de pontos duvidosos e controvertidos, com vistas ao aprimoramento da relação entre os partícipes;

X - exercer controle permanente e em tempo real sobre a execução do contrato, ainda que por amostragem, não se limitando o controle ao momento de análise das prestações de contas, sempre que possível com a participação da OS, criando as condições propícias para o estabelecimento de um controle horizontalizado, menos impositivo e unilateral e mais consensual e dialógico, focado na prevenção de danos;

XI - realizar visitas programadas e não programadas aos estabelecimentos de saúde objeto deste Contrato, em complemento à análise documental, a fim de verificar a conformidade da atuação da OS com o estipulado no presente CONTRATO, o que inclui, dentre outros aspectos, a análise sobre a qualidade do atendimento prestado e a satisfação do usuário;

XII - convocar, sempre que considerar necessário, representantes da OS para melhor instruí-los sobre o processo de controle e o modo como devem ser apresentadas as prestações de contas, apontando ainda para eventuais inconformidades ou inconsistências verificadas nas contas prestadas ou na forma como vêm sendo executados os serviços ou aplicados os recursos financeiros repassados;

XIII - avaliar o desempenho da OS, a partir das informações por ela fornecidas e daquelas obtidas a partir das inspeções realizadas, tomando por base os indicadores de desempenho estipulados no Anexo I do Edital de Chamamento Público (Termo de Referência);

XIV - confrontar os resultados alcançados pela OS, a partir dos Relatórios de Prestação de Contas, com as metas estipuladas no presente CONTRATO DE GESTÃO;

XV - acompanhar e avaliar o emprego adequado dos recursos e bens públicos destinados à ORGANIZAÇÃO SOCIAL (gestão financeira e patrimonial da OS), com ênfase na qualidade do gasto e no combate ao desperdício (eficiente alocação de recursos, com vistas ao seu máximo aproveitamento);

XVI - proceder ao cruzamento de informações a respeito de gastos realizados e resultados obtidos, a fim de controlar a eficiência operacional da OS;

XVII - certificar-se do cumprimento pela OS de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e civis por ela contraídas em decorrência do presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante especialmente acompanhamento da conta bancária aberta especificamente para o trânsito de recursos oriundos deste CONTRATO e dos registros contábeis, acompanhados de documentação pertinente;

XVIII - expedir recomendações de melhoria, sempre que identificar fragilidades, inconsistências ou deficiências;

XIX - determinar a adoção de providências saneadoras, sempre que apurar desconformidades legais ou contratuais, sugerindo ainda, conforme o caso, a aplicação de penalidades à OS;

XX - construir soluções, de preferência negociadas, para problemas e crises verificados ao longo da execução contratual, já instalados ou na iminência de sobrevirem, que sejam conforme ao direito e que preservem a continuidade e o equilíbrio do contrato, com menor ônus possível para a Administração e para os usuários dos serviços;

XXI - elaborar, com a participação da OS, se for o caso, Plano de Ajustamento (PA), em que constem as medidas a serem adotadas no sentido do saneamento ou regularização das falhas apontadas pelos órgãos de controle da FMS e também pelos órgãos de controle da Administração, a ser ratificado pela autoridade máxima da FMS;

XXII - glosar (descontar) justificadamente do repasse trimestral devido à OS valores correspondentes a despesas não realizadas pela OS no período objeto de apuração;– restituir ao erário o valor correspondente às despesas não aprovadas;

XXIII - sugerir medidas de redução de custos, desde que não afetem o alcance dos resultados afinal visados, tampouco violem a intangibilidade salarial dos profissionais envolvidos na execução do contrato.

XXIV - monitorar as ações judiciais de que seja parte a OS, as quais tenham como origem o presente CONTRATO DE GESTÃO;

XXV - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE GESTÃO;

XXVI - propor alterações no contrato, com vistas a adequá-lo à realidade superveniente à assinatura ou a corrigir eventuais falhas de planejamento, a exemplo de metas inexequíveis ou subdimensionadas, ou ainda remanejamentos entre rubricas, assegurando assim a manutenção do seu equilíbrio e o engajamento dos profissionais envolvidos na execução contratual, desde que previamente autorizado pela FMS;

XXVII - dar ciência à autoridade máxima da Fundação Municipal de Saúde de quaisquer impropriedades verificadas, buscando a sua correção tempestiva;

XXVIII - executar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Décimo Quarto - As atividades da CTAA terão caráter prioritário e suas solicitações e determinações deverão receber atendimento imediato por parte da ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Décimo Quinto - A CTAA poderá opinar, em seus relatórios e pareceres técnicos, pela continuidade ou não (renovação ou rescisão) do Contrato de Gestão, observado o prazo máximo de vigência previsto na legislação de regência, ou ainda propor a revisão de metas e/ou indicadores de desempenho.

Parágrafo Décimo Sexto - Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, dela darão ciência à autoridade máxima da FMS, à Procuradoria Geral do Município, à Controladoria Geral do Município, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e, se cabível, ao Tribunal de Contas da União, para a adoção das providências cabíveis nos respectivos âmbitos de atuação, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal n.º 2.884/2011.

Parágrafo Décimo Sétimo - Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, quando a gravidade dos fatos ou o interesse público exigirem, havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Município, para que requeiram ao juízo competente a adoção das medidas judiciais cabíveis, incluindo a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e/ou de seus dirigentes, bem como de agente público e/ou de terceiro que possa ter enriquecido ilicitamente e/ou causado dano ao erário, além da adoção da medida cautelar de apreensão de bens, na forma do art. 301 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A comprovação do alcance dos resultados, da correta aplicação dos recursos financeiros repassados, da devida utilização dos bens permitidos ou adquiridos com recursos provenientes do Contrato de Gestão e do cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais, dentre outras informações essenciais, relacionadas à execução físico-financeira do CONTRATO DE GESTÃO, será realizada por meio de Prestação de Contas, apresentada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL à FMS, na forma prevista na presente Cláusula e demais normatizações aplicáveis à espécie, as quais se incorporam automaticamente ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas pela OS será feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Relatório Mensal de Prestação de Contas;
II - Relatório Trimestral de Prestação de Contas;
III - Relatório Anual de Prestação de Contas;
IV - Relatório de Prestação de Contas Final.

Parágrafo Segundo - A OS elaborará e apresentará à FMS, ao fim de cada mês de execução do CONTRATO, até o 10º dia do mês subsequente, o Relatório Mensal de Prestação de Contas, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações e documentos, sem prejuízo dos demais elementos exigidos na legislação aplicável:

I - Relatório de Execução do Contrato de Gestão, contendo as atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, bem como comparativo das metas previstas no Contrato de Gestão com os respectivos resultados alcançados;

II - a discriminação e a comprovação de todos os dispêndios efetuados com os recursos a ela transferidos em decorrência do presente Contrato de Gestão (relação de pagamentos efetuados), informando também a rubrica orçamentária respectiva que fez face à despesa;

III - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO no período;

IV - apresentação das pesquisas de mercado que precederam as contratações de bens e serviços realizadas pela OS;

V - relação dos contratos assinados com terceiros e os respectivos documentos de formalização, bem como eventuais aditivos;

VI - extratos bancários da conta e respectivas aplicações financeiras, de forma completa e analítica, contendo

rendimentos, impostos retidos e tarifas bancárias;

VII - relatório das despesas operacionais, indicando o rateio dos custos da sede, acompanhado dos elementos comprobatórios de sua pertinência com o presente Contrato de Gestão;

VIII - relatório das despesas operacionais, indicando os custos da filial, se houver, acompanhado das justificativas da sua pertinência com o Contrato de Gestão;

IX - balanço patrimonial, balancete, razão analítico e índices de liquidez;

X - demonstração de fluxo de caixa mensal e demonstração de fluxo de caixa consolidado mês a mês;

XI - relatório de execução orçamentária e financeira, em nível analítico, contendo provisões e usos de provisão e rendimentos de aplicações financeiras;

XII - notas explicativas das demonstrações contábeis;

XIII- documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do CONTRATO;

XIV – controles mensais de frequência dos empregados diretamente envolvidos na execução do CONTRATO, nos termos do Anexo I;

XV – todos os demais documentos previstos na legislação de regência ou ainda outros que venham a ser exigidos pela CTAA ou considerados relevantes e pertinentes pela própria OS.

Parágrafo Terceiro - A OS elaborará e apresentará à FMS, ao fim de cada trimestre de execução do CONTRATO DE GESTÃO, até o 10º dia útil do mês subsequente, Relatório Trimestral de Prestação de Contas detalhado acerca de seu desempenho e da aplicação dos recursos por ela recebidos, acompanhado de todas as justificativas e documentos pertinentes, sem prejuízo dos demais elementos exigidos na legislação de regência, dentre os quais:

I - rol de responsáveis, com a identificação dos conselheiros e dirigentes da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

II - Relatório de Execução do Contrato de Gestão, contendo as atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, bem como comparativo das metas previstas no Contrato de Gestão com os respectivos resultados alcançados;

III - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Divida Ativa da União; Certidões Negativas de Débitos relativos a Tributos Estaduais e Municipais da sede da instituição; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); IV - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO no período;

V – relatório de monitoramento das ações judiciais nas quais seja parte a OS e que se relacionem com o presente CONTRATO DE GESTÃO;

VI – relatório descritivo dos processos de recrutamento e seleção de pessoal realizados no período;

VII – todos os demais documentos previstos na legislação de regência ou ainda outros que venham a ser exigidos pelos órgãos de fiscalização da FMS ou ainda que a OS considere relevantes ou pertinentes.

Parágrafo Quarto - A avaliação da Prestação de Contas Trimestral será concluída no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento pela FMS da documentação relativa ao último mês do trimestre anterior, que poderá solicitar correções, complementações e esclarecimentos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, aprová-la, com ou sem ressalvas, ou reprová-la, podendo, também, concluir pela necessidade de revisão das metas e/ou de seus indicadores.

Parágrafo Quinto - A OS elaborará e apresentará à FMS, ao final de cada exercício financeiro de execução do CONTRATO DE GESTÃO, até 120 (cento e vinte) dias do encerramento do exercício, o Relatório de Prestação de Contas Anual acerca de seu desempenho assistencial e da aplicação dos recursos por ela recebidos, acompanhado de todas as justificativas e documentos pertinentes, sem prejuízo dos demais elementos

exigidos na legislação de regência, dentre os quais:

I - Relatório de Execução do Contrato de Gestão, contendo as atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, bem como comparativo das metas previstas no Contrato de Gestão com os resultados alcançados no período;

II - inventário geral dos bens;

III - balanço patrimonial, balancete, razão analítico e índices de liquidez;

IV - notas explicativas das demonstrações contábeis;

V - relatório de execução orçamentária e financeira em nível analítico, contendo provisões e usos de provisão e rendimentos de aplicações financeiras;

VI – Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE);

VII – Demonstrativo de Valor Agregado (DVA);

VIII – apresentação da ata da assembleia geral da OS aprovando as contas anuais;

IX – relatório anual de auditoria independente;

X – relatório consolidado de monitoramento das ações judiciais;

XI – todos os demais documentos previstos na legislação de regência ou ainda outros que venham a ser exigidos pelos órgãos de fiscalização da FMS ou ainda que a OS considere relevantes ou pertinentes.

Parágrafo Sexto - A Prestação de Contas anual será analisada no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos do seu recebimento pela FMS, que poderá solicitar correções, complementações e esclarecimentos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, aprová-la, com ou sem ressalvas, ou reprová-la, podendo, também, concluir pela necessidade de revisão das metas e/ou de seus indicadores.

Parágrafo Sétimo - Caso sejam solicitados correções, complementações ou esclarecimentos, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias corridos, para que seja reexaminada a Prestação de Contas e emitido Parecer Final em até 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Oitavo - Ao término do prazo de vigência do contrato, a OS deverá apresentar o Relatório Final de Prestação de Contas, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações e documentos:

I - Relatório Final de Execução do Contrato, contendo comparativo das metas com os resultados alcançados, abrangente de todo o período de execução do CONTRATO;

II – comprovante de quitação de despesas com contratações de fornecedores e prestadores de serviços contraídas no último mês de execução do CONTRATO;

III – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Divida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IV – cópia dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho;

V – extratos da conta bancária de execução, de investimento e de provisionamento, cobrindo todo o período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária;

VI– Demonstração de Resultado do Exercício (DRE);

VII – fluxo de caixa consolidado, demonstrando integralmente as receitas e as despesas efetivamente realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência, e relatório de execução orçamentária em nível analítico;

VIII – Balanço Patrimonial;

IX – Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

X - declaração de inexistência de dívidas tributárias ou não tributárias junto à Administração Pública, nos seus três níveis, decorrentes do presente CONTRATO DE GESTAO; junto aos fornecedores e prestadores de serviços contratados em virtude do presente CONTRATO DE GESTÃO; bem como derivadas das relações de

trabalho mantidas durante o período de vigência do Contrato de Gestão;

XI – relação dos processos judiciais ainda em curso derivados da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;

XII – inventário geral de todos os bens adquiridos com recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO;

XIII – todos os demais documentos previstos na legislação de regência ou ainda outros que venham a ser exigidos pelos órgãos de controle da FMS ou ainda que a OS considere relevantes ou pertinentes.

Parágrafo Nono - Por ocasião do encerramento do CONTRATO DE GESTAO, a OS deverá comunicar, com a devida antecedência, a rescisão sem justa causa dos contratos de trabalho por ela mantidos, de modo a que o aviso prévio de todos os funcionários a serem desligados seja trabalhado e não indenizado, sob pena de, não o fazendo, suportar os custos de eventual indenização, sem quaisquer ônus financeiro para a FMS.

Parágrafo Décimo – O saldo da verba rescisória trabalhista não utilizado até o término de vigência do Contrato de Gestão poderá ser transferido para a nova conta corrente do Contrato de Gestão subsequente, desde que mantidos o objeto e a entidade parceira, sem interrupção da parceria. O extrato com a comprovação da transferência deverá integrar a prestação de contas final do Contrato de Gestão que está se encerrando, e a prestação de contas inicial do novo Contrato de Gestão, com a indicação dos rendimentos financeiros auferidos no período, se for o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro – A OS deverá restituir todo e qualquer eventual saldo remanescente/excedente financeiro ou ainda rendimento de aplicações financeiras que não tenham sido utilizados na execução do CONTRATO DE GESTÃO, em até 45 (quarenta e cinco) dias, do término do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - Não será permitida a existência de parcelamentos de qualquer natureza face ao encerramento do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL é responsável:

I – pelos prejuízos que seus agentes, nesta condição, vierem a causar a terceiros, usuários ou não dos serviços de saúde, e à Administração Pública Municipal, ficando obrigada a repará-los integralmente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização do Contrato pelo CONTRATANTE;

II- pelo recrutamento, seleção, contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços objeto do presente Contrato, sendo a única responsável pelos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, incluindo os originados de dissídios, acordos e convenções coletivos de trabalho, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando a Fundação Municipal de Saúde de Niterói de quaisquer obrigações presentes e futuras;

III – pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, ficando a FMS isenta de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

IV – por qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da sua atividade ou da utilização dos bens móveis ou imóveis públicos que lhe foram destinados, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e licenças legalmente exigíveis.

Parágrafo Primeiro - É possível à FMS exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento dos encargos referidos nos incisos II e III como condição para a realização das novas transferências financeiras à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, sem prejuízo da apresentação dos comprovantes respectivos juntamente com os relatórios de prestação de contas.

Parágrafo Segundo - Os empregados contratados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL não formarão vínculo empregatício com o Poder Público.

Parágrafo Terceiro – A Fundação Municipal de Saúde de Niterói não responderá civilmente, de forma direta, solidária e/ou subsidiária, por qualquer conduta ilícita ou danosa imputável aos agentes da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, sendo desta a exclusiva e integral responsabilidade civil e o consequente dever de reparar.

Parágrafo Quarto - A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá encaminhar à Fundação Municipal de Saúde, juntamente com o Relatório Trimestral de Prestação de Contas, a relação de processos judiciais em que figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias e/ou de cobrança, bem assim as decisões que lhe forem desfavoráveis e os valores das condenações.

Parágrafo Quinto - Constatada a existência de reclamação trabalhista com pedido de pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários oriundos da execução do Contrato de Gestão, que venha a resultar na inclusão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói no polo passivo como responsável solidário ou subsidiário, será possível à FMS reter, das parcelas vincendas, o montante correspondente aos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

Parágrafo Sexto - Será possível a retenção de repasses de recursos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL quando a Fundação Municipal de Saúde de Niterói for demandada por condutas ilícitas e/ou danosas praticadas por agentes da ORGANIZAÇÃO SOCIAL no montante necessário à satisfação do débito, de modo a garantir o ressarcimento aos cofres públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

a) O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste CONTRATO DE GESTÃO ou a mora no seu comprimento sujeitará a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurados o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

b) advertência;

c) multa, não inferior a 0,5% e não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato de Gestão, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, respeitado o limite máximo de 30% do valor total do Contrato;

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Niterói, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública direta e indireta de todas as esferas federativas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

f) perda da qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Niterói;

g)resolução unilateral do contrato, fundada no inadimplemento da contratada.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" poderão ser aplicadas cumulativamente com qualquer outra, inclusive entre si, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato de Gestão, garantida a defesa prévia ao interessado.

Parágrafo Segundo – A multa prevista na alínea "b" não possui caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Organização Social da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Terceiro – A aplicação das sanções previstas no *caput* desta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Quarto - A imposição das penalidades previstas no *caput* desta cláusula deverá observar o disposto no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021 (dosimetria da pena) e dela será notificada a ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Quinto - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

I - constatada a situação que enseja a aplicação de penalidade administrativa, a FMS notificará a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, explicitando a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende impor e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso e, ainda, o local de entrega das razões de defesa;

II - a notificação será pessoal ou por correspondência com aviso de recebimento;

III - o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observado o disposto no artigo 183 da Lei n.º 14.133/2021.

IV - a ORGANIZAÇÃO SOCIAL comunicará à FMS as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da referida comunicação;

V - apresentada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Autoridade Competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, que poderá ser exercido nos termos da Lei n.º 14.133/2021;

VI - a partir do primeiro dia útil imediatamente posterior ao da publicação da aplicação da penalidade no Diário Oficial do Município, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido à autoridade máxima da Fundação Municipal de Saúde.

Parágrafo Sexto - Os montantes relativos às multas aplicadas pela Administração Pública poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores eventualmente devidos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

Parágrafo Sétimo - Em qualquer caso, se, após o desconto dos valores relativos às multas, restar valor residual em desfavor da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, será realizada a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DESQUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL será desqualificada, sem direito a qualquer indenização, no caso de inadimplemento contratual substancial culposo ou de prática de fato grave contrário ao ordenamento jurídico, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal n.º 2.884/2011, notadamente se incidir nas hipóteses previstas no artigo 40 do Decreto Municipal n.º 11.101/2012, a saber:

I - deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação;

II - causar rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

III - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

IV - descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal n.º 2.884/2011, neste decreto ou na legislação municipal a qual deva ficar adstrita;

V - for declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Qualificação de Organizações Sociais (COQUALI) conduzirá o procedimento de desqualificação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, conforme §1º do art. 40 do Decreto Municipal n.º 11.101/2012.

Parágrafo Segundo - A desqualificação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL será precedida de processo administrativo, assegurados os direitos à ampla defesa e o contraditório, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, conforme §1º do art. 23 da Lei Municipal n.º 2.884/2011.

Parágrafo Terceiro - A perda da qualificação como Organização Social importará rescisão do Contrato de Gestão, bem como reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues

à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie, sem direito à indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I - pela conclusão do objeto ou pelo decurso do seu prazo de vigência;
II - por acordo entre as partes (extinção consensual), hipótese em que haverá distrato;
III - no caso de descumprimento contratual substancial culposo pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, hipótese em que haverá rescisão unilateral por inadimplemento da OS;
IV - por razões supervenientes de interesse público devidamente justificadas, hipótese em que haverá o desfazimento do contrato unilateralmente, no interesse da Administração.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser extinto por acordo entre as partes, caso não tenha havido o descumprimento de qualquer norma contratual ou legal pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, com as devidas justificativas. Caberá à FMS certificar-se de que a OS não incorreu em quaisquer dos motivos que possam ensejar a rescisão unilateral.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de extinção por vontade das partes, o CONTRATO considerar-se-á desfeito de comum acordo, devendo cada parte arcar com os ônus da referida extinção.

Parágrafo Terceiro - No caso de rescisão do contrato por culpa da OS, esta fica obrigada a devolver imediatamente a FMS recursos não utilizados, rendimentos de aplicações financeiras, excedentes operacionais, além daqueles reservados/provisionados para fazer face ao pagamento das rescisões trabalhistas ou de outras obrigações futuras ainda inexigíveis, sem prejuízo ainda do pagamento de indenização à Administração.

Parágrafo Quarto - Na hipótese do paragrafo anterior, caberá à FMS proceder diretamente ao pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados da OS.

Parágrafo Quinto – Em caso de rescisão do contrato de gestão, extinção ou desqualificação da entidade, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que forem destinados à Organização Social, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação ou ao patrimônio do Município de Niterói, na proporção dos recursos e bens por este alocados, ressalvados o patrimônio, bens e recursos que não sejam decorrentes do contrato de gestão, na forma do inciso XII do art. 8º do Decreto Municipal n.º 11.101/2012.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de grave insuficiência de desempenho, aquém do mínimo pactuado, por razões imputáveis à OS, haverá a rescisão contratual, sem prejuízo ainda do pagamento de indenização em favor da FMS, com fundamento no inadimplemento contratual substancial culposo.

Parágrafo Sétimo - O inadimplemento imputável à OS não relacionado a deveres relevantes não levará necessariamente à rescisão do contrato.

Parágrafo Oitavo - Deverá ser avaliada a gravidade da infração ou potencial lesivo/ofensivo do comportamento desconforme com a Lei ou o CONTRATO. A ausência de cumprimento de parcela irrisória ou de prestação secundária não autoriza a rescisão contratual, devendo ser adotadas, em seu lugar, medidas corretivas/saneadoras, em caráter prospectivo, visando à cessação do ilícito, à retificação, ajustamento do comportamento desconforme, sem prejuízo da aplicação de penalidades à OS inadimplente.

Parágrafo Nono - A extinção por razões de interesse público enseja para o CONTRATANTE o dever de indenizar os prejuízos efetivamente comprovados que a OS venha a suportar em decorrência do desfazimento antecipado do CONTRATO, inadmitido o pagamento de qualquer valor a título de lucro cessante, dada a

vedação legal absoluta a que a OS aufira lucro com o presente CONTRATO. A OS fica obrigada a prestar contas dos valores de repasse por ela recebidos, devendo efetuar o pagamento de todas as parcelas vencidas e vincendas referentes às obrigações por ela contraídas/assumidas em decorrência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Após a celebração do contrato de gestão, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Município, correndo os encargos respectivos por conta da FMS, sem prejuízo de sua publicação no sítio eletrônico da Fundação Municipal de Saúde e no Portal de Transparência da Prefeitura de Niterói, na forma do disposto na Lei Municipal nº 3.084/2014.

Parágrafo Primeiro - A Fundação Municipal de Saúde de Niterói disponibilizará, em meio eletrônico, as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, no sítio eletrônico da Fundação Municipal de Saúde e no Portal de Transparência da Prefeitura de Niterói, na forma do parágrafo único do art. 23 do Decreto Municipal n.º 11.101/2012.

Parágrafo Segundo – Os dados referentes ao Contrato de Gestão deverão ser encaminhados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por meio do SIGFIS, nos termos da Deliberação n.° 312/20 do TCE/RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DAS NOTIFICAÇÕES

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL será notificada das decisões ou dos despachos proferidos e de todos os demais atos relacionados ao presente CONTRATO DE GESTÃO, por qualquer uma das seguintes formas:

I - publicação no Diário Oficial do Município, com a indicação do número do processo e nome da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

II - por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, com aviso de recebimento (A.R.);

III - pela ciência que do ato venha a ter a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado ds FMS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato de Gestão que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

É vedada a cessão parcial ou total do Contrato de Gestão pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Parágrafo Primeiro - É vedada à ORGANIZAÇÃO SOCIAL qualquer tipo de participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral.

Parágrafo Segundo - A ORGANIZAÇÃO SOCIAL não poderá firmar contrato com empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes, bem como deverá observar o que preceitua a Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Quarto - A ORGANIZAÇÃO SOCIAL fará publicar, em seu sítio eletrônico bem como encaminhar à FMS para publicação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da assinatura do Contrato de Gestão, as seguintes normas, que deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade:

I – para a Contratação de Serviços e Aquisição de Bens;

II – para o recrutamento e seleção de pessoal, bem como o plano de cargos, salários e benefícios.

Parágrafo Quinto - A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá contratar empresa de auditoria externa, idônea e independente, devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e na Comissão de Valores Mobiliários – CVM para verificar se as atividades desempenhadas estão de acordo com as disposições do Contrato de Gestão e da legislação e se estão adequadas à consecução dos objetivos descritos na cláusula segunda.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato de Gestão, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 14 de abril de 2026

ILZA BOEIRA FELLOWS
Representante legal da FMS

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO FARIA FRAZZOLI
Data: 14/04/2026 11:59:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRUNO FARIA FRAZZOLI
Representante legal da ORGANIZAÇÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

3 - _____